

LEI Nº 3.511, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação do Museu de Mariana".

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Museu de Mariana, com finalidades, atribuições e organização prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O Museu de Mariana funcionará nos Prédios da Rua Direita, nº 61/65 e na Travessa João Pinheiro, nº 20, bairro Centro, Mariana MG.

Art. 2º. São os seguintes objetivos do Museu de Mariana:

I – Promover a coleta, aquisição, documentação, guarda e conservação de coleções e acervos que sejam referências patrimoniais para a cidade de Mariana;

II – recolher, identificar, catalogar, guardar e possibilitar o acesso aos documentos históricos, políticos, administrativos, religiosos, cartográficos e outros de interesse na formação da sociedade local ao longo do tempo;

III – empreender pesquisas multidisciplinares nas áreas de meio ambiente, geologia, geográfica, arquitetura, urbanismo, arqueologia, história, antropologia, turismo, sociologia, economia, museologia, entre outras, que tenham o município de Mariana, seus distritos e subdistritos como objeto e divulgar os resultados por meio de seminários, cursos, publicações oficiais, programas e exposições entre outras formas de mídia;

IV – realizar ações socioeducativas e culturais na sede do Museu e em outras localidades com o propósito de discutir a necessidade de valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental da Cidade, patrimônio este compreendido a partir de uma perspectiva territorial expandida, ampla;

V – valorizar a trajetória histórica da Cidade e da região em que está inserida, bem como promover o sentido de pertencimento dos habitantes que nela residem, por meio de ações contemporâneas e prospectivas;

VI – referenciar e comunicar o conjunto das instituições de proteção, salvaguarda e comunicação do patrimônio histórico – tangível e intangível – por meio do fomento ao turismo e à economia criativa da Cidade;

VII – interagir com entidades congêneres para fortalecimento da proposta cultural, divulgação dos acervos e inserção da Cidade nos roteiros de estudo, pesquisa e visitação;

VIII – promover a integração das comunidades de Mariana;

IX – fomentar iniciativas de discussão e coparticipação dos cidadãos nas questões que afetem o desenvolvimento e o bem-estar de suas populações;

Art. 3º. O Museu será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, em unidade administrativa própria de gestão a ser criada na estrutura funcional do Município, por meio de lei que definirá a forma de provimento, competências, atribuições, remuneração e a classificação institucional, funcional e programática orçamentária.

§ 1º. O museu contará ainda com a supervisão e controle social exercido por meio de Conselho Deliberativo, conforme disposição em Estatuto, dele constando como membros permanentes:

I – representante da administração municipal

II – representante da Arquidiocese de Mariana

III – representante do IPHAN

IV – representante do Conselho Municipal do Patrimônio (COMPAT)

V – representante da Sociedade Civil.

§ 2º. A forma de escolha dos conselheiros, suas atribuições e competências serão definidas no Estatuto do Museu.

Art. 4º. O Município poderá, por meio de lei específica, dotar o Museu de Mariana de personalidade jurídica própria, integrá-lo à estrutura administrativa de fundação cultural municipal ou pactuar a gestão por meio de instrumento de cooperação com entidade do terceiro setor especializada na administração de espaços culturais.

Art. 5º. Lei específica disporá sobre o quadro de funcionários do Museu, sua remuneração e forma de provimento.

Art. 6º. Fica o executivo municipal, através de lei específica, autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento para execução desta Lei.

Art. 7º. O Estatuto do Museu de Mariana será elaborado e aprovado por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 15 de dezembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício